



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
125/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
5072
11/09/23
69.77
PROTÓCOLO Nº
DATA ENTR
DIÁRIO

Adiciona o §4º ao artigo 163 do Projeto de Lei Complementar 125/2022 – “PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PLANDIR – VRB”.

Art. 1º - O artigo 163 do Projeto de Lei Complementar 125/2022 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 163 – (...)

§4º: Todo aquele que realizar edificações nos limites de APPs definidos no §1º, incisos I, II e III do presente artigo, deverá realizar uma compensação ambiental a ser estipulada por lei específica criada pelo Executivo Municipal no prazo de até 01 ano da aprovação do presente Plano Diretor.

Art. 2º - Esta emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.


Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
PDT


Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de trazer melhorias ao Projeto de Lei Complementar 125/2022, faz-se necessária a aprovação da presente emenda visando à adequação do parágrafo acima descrito.

Uma vez que a ocupação nos entornos dos cursos d'água, mesmo que respeitados os limites impostos pela legislação descrita pelo Plano Diretor, ocasiona diversos danos e impactos ao meio ambiente e ecossistema da região, é necessário que tais lesões sejam compensadas.

Caberá ao Poder Público Municipal emitir uma norma disciplinando quais as compensações serão cabíveis em cada caso de ocupação das áreas marginais dos rios e córregos da cidade, a depender do distanciamento das construções dos cursos d'água. Na mesma legislação deverão estar descritas as punições para o não cumprimento das compensações impostas.

O prazo para a criação desta lei reguladora por parte do Executivo é de até 01 ano após a aprovação do Plano Diretor.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao projeto supramencionado, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.



Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
PDT


Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR